

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1226/79

INTERESSADO: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Cursos Especiais de Formação de Técnicos para portadores de Certificado de 2º Grau.

RELATOR : Conselheiro José Augusta Dias

PARECER CEE Nº 958/80 - CESG - Aprovado em 18/06/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

A Direção do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo encaminha, nos termos do artigo 23 da Deliberação CEE nº 18/78, solicitação de experiência pedagógica, mediante à realização de "Cursos Especiais de Formação de Técnicos para Portadores de Certificado de 2º Grau".

Os novos cursos teriam por objetivo o aproveitamento mais racional da potencialidade da instituição para a formação de técnicos de nível de 2º grau, uma vez que os cursos tradicionalmente oferecidos vinham apresentando índices alarmantes de evasão.

Em sua justificativa, diz, entre outras coisas, o seguinte:

"Decorridos sete anos da instalação dos cursos de 2º grau, junto ao Colégio Industrial do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, acumulou-se uma quantidade considerável de dados e observações, que evidenciam claramente a necessidade de reformulação de sua proposta de formação profissional.

O exame das estatísticas escolares referentes ao período de 1972 a 1977 revela-nos índices progressivamente crescentes de evasão escolar, como podem ser constatados através do quadro abaixo:

ANO	Nº de Matrículas na 1ª. série	Desistentes ou reprovados	% total de evasão
1972	795	488	62,7
1973	967	734	76,0
1974	530	428	80,8
1975	678	433	63,9
1976	1166	923	80,0
1977	1620	1123	69,4
72/77	5756	4129	71,9

Os altos índices de evasão devem-se, segundo a justificativa apresentada, aos seguintes fatores:

a) divergência entre as aspirações da clientela e as exigências dos cursos técnicos: a maioria está mais interessada na obtenção de certificado de 2º grau para ingresso em faculdade do que no diploma técnico;

b) despreparo dos alunos egressos do 1º grau para enfrentarem uma opção profissional consciente.

Diz, mais adiante, a justificativa:

"Em meados de 1978, a Diretoria do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, preocupada com esta situação, passou a estudar seriamente o assunto, buscando uma solução que permitisse otimizar a utilização dos recursos do seu Colégio Industrial e, ao mesmo tempo, contribuísse para complementar a ação do Estado na formação global do adolescente, proporcionando-lhe condições para enfrentar o mercado de trabalho. Tais estudos culminaram com a elaboração do presente projeto(...)

No corrente ano letivo, baseado na Deliberação CEE nº 27/73 do Conselho Estadual de Educação, o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo resolveu introduzir turmas especiais de Desenho de Construção Civil, Edificações e Mecânica. Foram criadas 440 vagas, para as quais concorreram 1342 candidatos, portadores de certificado de conclusão de 2º grau. A grande afluência de candidatos ao exame de seleção contribuiu para reforçar a convicção de que existe muito interesse por este tipo de curso, animando o Liceu a prosseguir em seus esforços, com vista a oferecer uma nova alternativa de formação profissional aos portadores de certificado de 2º grau. (...)

Para melhor atender às características tão diversificadas da clientela, concluiu-se pela conveniência de estruturar os Cursos Especiais em dois sintomas distintos, que, embora diferentes quanto ao regime administrativo e aspectos metodológicos, tem em comum o fato de considerarem o estudante como centro e agente do processo educativo.

Levando em consideração as respectivas características regimentais, um sistema foi denominado SISTEMA PERSONALIZADO e o outro SISTEMA SERIADO. Em ambos os sistemas, os currículos das Habilitações são os mesmos. Idênticos são também todos os objetivos de aprendizagem. Apenas o processo de formação é diversificado".

Passamos a reproduzir os principais artigos do Regimento, referentes a experiência pretendida:

"Artigo 3º - Visando a otimizar a utilização dos recursos de aprendizagem de apoio oferecidos gratuitamente pelo Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo e proporcionar o acesso à formação técnica de alto nível a maior número possível de estudantes, os Cursos Especiais se desenvolveram, simultaneamente, em dois sistemas distintos:

I - Sistema Personalizado;

II - Sistema Seriado

§ 1º - O SISTEMA PERSONALIZADO possibilitará ao estudante desenvolver o processo de sua formação técnica, segundo sua disponibilidade de tempo, seus interesses e seu ritmo pessoal de aprendizagem.

§ 2º - O SISTEMA SERIADO possibilitará ao estudante desenvolver o processo de sua formação técnica em 4 (quatro) séries semestrais, com base em aulas regularmente ministradas para turma de até 35 (trinta e cinco) estudantes.

Artigo 4º - Serão oferecidas em um e outro sistema as habilitações plenas de:

I - Técnico em Desenho de Construção Civil;

II - Técnico em Edificações;

III - Técnico em Eletrônica;

IV - Técnico em Eletrotécnica;

V - Técnico em Mecânica.

Parágrafo Único - Poderão vir a ser introduzidas outras habilitações plenas e/ou parciais, após a autorização dos órgãos oficiais competentes.

Artigo 8º - A grade curricular de cada habilitação estabelecerá 4 (quatro) séries semestrais, com distribuição de carga de horas/aula baseada em 18 (dezoito) semanas por semestre letivo.

§ 1º - Essa grade curricular será determinante para o Sistema Seriado, devendo ser ministradas, por disciplina, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas nela previstas.

§ 2º - No Sistema Personalizado, dado que a duração do processo de aprendizagem dependerá das condições pessoais de cada estudante, essa grade curricular não será obrigatória no que se refere à organização semestral e à carga horária, podendo, entretanto, constar integralmente na documentação do estudante, seja para efeito de transferência para outra escola, seja para o registro do seu diploma.

Artigo 9º - No Sistema Personalizado, tendo em vista suas características específicas de funcionamento, cada disciplina conterà um ou mais módulos, entendendo-se Módulo como instrumento destinado a assegurar ao estudante um processo lógico e sistemático do aprendizagem, possibilitando-lhe autonomia para o domínio dos objetivos propostos.

§ 1º - Cada módulo terá um Programa de Aprendizagem constituído por um conjunto coeso de objetivos de aprendizagem, com a indicação dos meios mais adequados para atingi-los.

§ 2º - Cada módulo será discriminado pela denominação da disciplina, acrescida do algarismo romano que expresse sua ordem seqüencial.

§ 3º - No caso de disciplina que contenha um único módulo, esse será nomeado pela simples denominação da própria disciplina.

§ 4º - Cada módulo representará 1 (um) crédito na formação do técnico.

Artigo 10 - No Sistema Seriado, cada disciplina terá um Programa Semestral, que englobará um ou mais programas de aprendizagem do Sistema Personalizado.

Artigo 11 - Os termos de cada objetivo de aprendizagem, a que se refere o Artigo 9º, deverão especificar claramente;

- I - a tarefa ou a operação que o estudante deverá ser capaz de executar;
- II - o padrão ou o critério de desempenho exigido;
- III - as condições ou circunstâncias especiais em que a tarefa, ou a operação deverá ocorrer.

Artigo 12 - Todos os objetivos de aprendizagem das diversas disciplinas de cada habilitação deverão ser abrangidos pelos programas do Sistema Seriado e pelas programas do Sistema Personalizado.

Parágrafo Único - Visando à atualização dos programas, os objetivos de aprendizagem poderão ser reformulados semestralmente.

Artigo 13 - O Estágio em empresa integrará o currículo de cada habilitação, com carga horária mínima idêntica e obrigatória em ambos os sistemas.

§ 1º - No Sistema Seriado o Estágio poderá ser realizado a partir da matrícula no 3º semestre letivo.

§ 2º - No Sistema Personalizado deverão estar indicados os módulos que serão exigidos como pré-requisitos para o Estágio.

Artigo 16 - Para concorrer às vagas poderão inscrever-se apenas os portadores de certificado de conclusão de 2º grau.

Parágrafo Único - Poderão inscrever-se também os estrangeiros que tenham seus estudos convalidados pelo Conselho Estadual de Educação, desde que não estejam dependendo de exame em nenhuma disciplina. (Grifo do Relator. A parte grifada deve ser substituída por: "estudos reconhecidos pelo órgão próprio do sistema").

Artigo 21 - Aos candidatos que tiverem sua matrícula deferida será entregue pela Secretaria Escolar um documento contendo:

- I - O currículo da habilitação, com esclarecimentos sobre o relacionamento; ordenação e seqüência das disciplinas;
- II - Informações sobre os recursos e sobre os serviços de apoio oferecidos pelo Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo;
- III - Informações sobre a avaliação da aprendizagem.

Artigo 3º - De posse do Programa de Aprendizagem do modulo em que se matriculou, o estudante deverá desenvolver o processo de aprendizagem, podendo usar, a seu critério e em horário à sua escolha, os seguintes recursos do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo:

- I - ateliers de desenho em grupo;
- II - ateliers de desenho individual;
- III - biblioteca;
- IV - cabines de audiovisuais;
- V - laboratórios;
- VI - oficinas;
- VII - salas de estudo em grupo;
- VIII - salas de estudo individual.

§ 1º - Visando a facilitar ao estudante o acesso a esses recursos, a Escola ficará aberta de segunda a sexta-feira, das 07h. às 23h, e aos sábados, domingos e feriados, das 07h. às 19h.

§ 2º - Aos domingos e feriados a Escola ficará aberta para a utilização apenas das salas e ateliers de desenho.

Artigo 40 - Para o acesso a cada recurso, se vier a ocorrer acúmulo de estudantes interessados pelo mesmo horário, poderá ser exigida prévia inscrição na Secretaria Escolar, que reservará horário para cada estudante.

§ 1º - Excetuada a utilização individualizada das cabines de audiovisuais, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, o horário reservado para cada estudante poderá ser de até 05 (cinco) horas seguidas.

§ 2º - Para a utilização dos recursos, durante o período da noite, poderá ser dada preferência aos estudantes que comprovarem estar trabalhando no mínimo 06 (seis) horas diárias.

§ 3º - Tendo em vista a utilização dos recursos de números I e VII, serão apoiadas e favorecidas as iniciativas dos estudantes que visem a organização de grupos de estudo.

Artigo 41 - Objetivando oferecer ao estudante subsídios para sua aprendizagem ou complementação de sua formação, o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo programará ainda os seguintes recursos:

- I - palestras de especialistas em cada área;
- II - projeções especiais;
- III - visitas a empresas.

Parágrafo Único - A programação dessas atividades será de responsabilidade dos orientadores de aprendizagem e sua realização dependerá de prévia autorização do Serviço de Orientação Pedagógica.

Artigo 42 - Após a utilização dos meios indicados no Programa de Aprendizagem, o estudante, que não tiver conseguido superar suas dificuldades relativas a um ou mais dos objetivos, poderá solicitar a orientação do orientador de aprendizagem.

§ 1º - A orientação da aprendizagem será sempre individualizada e deverá visar essencialmente à ajuda ao estudante no sentido de escolha e uso dos meios de aprendizagem.

§ 2º - Nos casos de dificuldades relativas à prática profissional, a orientação dar-se-á na oficina, laboratório ou atelier de desenho individual.

§ 3º - Nos casos de dificuldades relativas à fundamentação teórica, a orientação se dará nas cabines de orientação.

§ 4º - A sessão de orientação para cada estudante poderá ter duração de até 30 (trinta) minutos.

Artigo 45 - Os orientadores de aprendizagem terão as seguintes atribuições:

- I - elaborar os Programas de Aprendizagem;
- II - preparar meios de aprendizagem;
- III - colaborar na seleção de candidatos a estudante;
- IV - orientar o estudante no processo de aprendizagem, quando solicitado;
- V - elaborar instrumentos de avaliação;
- VI - aplicar instrumentos de avaliação;
- VII - avaliar o desempenho do estudante;
- VIII - informar ao estudante os resultados da avaliação;

- IX - organizar palestras de especialistas, visitas a em presas e projeções especiais;
- X - propor alterações nos Programas de Aprendizagem;
- XI - participar dos estudos que visem à reformulação do Currículo;
- XII - participar dos estudos relativos aos laboratórios e oficinas;
- XIII - elaborar para o Serviço de Orientação Pedagógica - relatório dos dados relativos à orientação e avaliação da aprendizagem.

Artigo 46 - Quando se considerar competente em todos os objetivos do módulo, o estudante poderá inscrever-se para avaliação.

Parágrafo Único - Essa inscrição poderá ocorrer imediatamente após o recebimento do Programa de Aprendizagem, quando, graças a estudos e experiências anteriores, o estudante se considerar capaz de executar todas as tarefas ou operações programadas.

Artigo 47 - Semanalmente, cada estudante poderá submeter-se à avaliação em um ou mais módulos, obedecendo ao cronograma semanal de avaliação, a ser organizado pela Secretaria Escolar, de comum acordo com o coordenador da habilitação.

Artigo 48 - Os instrumentos de avaliação deverão abranger obrigatoriamente 100% (cem por cento) dos objetivos definidos no Programa de Aprendizagem do módulo.

Parágrafo Único - No caso de nova avaliação relativa ao mesmo módulo, o instrumento poderá abranger apenas os objetivos que o estudante não tenha demonstrado dominar na avaliação anterior.

Artigo 49 - As tarefas de aprendizagem desenvolvidas individualmente pelo estudante na oficina, laboratório e atelier de desenho, com acompanhamento contínuo do mesmo orientador, poderão ser consideradas instrumentos suficientes de avaliação, desde que satisfaçam à exigência expressa no artigo 48.

Artigo 50 - A avaliação do desempenho do estudante será feita pelo orientador de aprendizagem e conferida pelo coordenador da habilitação, o qual deverá ratificá-la ou retificá-la.

Parágrafo Único - A ratificação ou retificação do coordenador será obrigatória inclusive no caso previsto no artigo 49.

Artigo 51 - Será aprovado em cada módulo o estudante que demonstrar domínio de 100% (cem por cento) dos objetivos.

Artigo 57 - Considerada a exigência de 100 (cem por cento)

de aproveitamento para a aprovação, a freqüência do estudante nos diversos ambientes de aprendizagem não será computada para efeito de avaliação e aprovação.

Artigo 58 - O estudante deverá desenvolver sua formação técnica passando por todos os módulos, inclusive pelo estágio, dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da matrícula inicial.

§ 1º - Esse prazo poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, a pedido do estudante interessado, se já tiver concluído pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos módulos da habilitação.

§ 2º - O estudante que não concluir sua formação por decurso de prazo será considerado "jubilado", sendo-lhe vedado concorrer novamente às vagas do Sistema Personalizado.

Artigo 62 - O processo de formação técnica no Sistema Seriado se desenvolverá principalmente através de aulas regularmente ministradas, de segunda a sexta-feira, por professores de cada disciplina do Currículo.

Artigo 63 - Tendo em vista a organização e o desenvolvimento do processo de aprendizagem, os estudantes serão agrupados por séries semestrais, em turmas de até 35 (trinta e cinco) estudantes.

§ 1º - As turmas deverão ser preferencialmente mistas e serão organizadas pelo Serviço de Orientação Educacional juntamente com a Secretaria Escolar.

§ 2º - Poderão ser constituídas turmas de qualquer série e habilitação, nos períodos da manhã, tarde e noite.

§ 3º - A transferência de estudante de uma turma para outra de período diferente só poderá ser efetivada no início de cada semestre letivo."

Mediante declaração de voto, o nobre Cons. João Baptista Salles da Silva levantou algumas dúvidas quanto à medida solicitada pela escola. Diante disto, foi constituída Comissão de Pleno, de que participaram o relator e o Cons. Salles da Silva, com a incumbência de visitar o Liceu e colher maiores informações. A visita foi realizada em 15/04/80, ficando a Comissão plenamente convencida / das excelentes condições do Liceu de Artes e Ofícios para realizar a experiência.

Solicitado, mediante diligência, a prestar novos esclarecimentos a respeito da experiência pleiteada, o Liceu de Artes e Ofícios acrescentou os seguintes dados:

I - Informações complementares

1. Histórico do plano

1.1. Análise de bibliografia específica

1.2. Análise de experiências de outras escolas

1.3. Análise de dados da vivência pedagógica dos especialistas em educação da Equipe Técnico-Administrativa do Liceu.

2. Opção pelos cursos especiais - Sistema Personalizado

3. Opção pelo instrumento chamado "módulo"

4. Possibilidades de execução

4.1. Recursos financeiros

4.2. Recursos físicos

4.3. Recursos humanos

4.4. Planejamento

II - Cronograma de planejamento

III - Cópia do Balanço Geral do Liceu - encerrado em 31/12/79

IV - Módulo - documento sobre módulo preparado pelo Serviço de Orientação Pedagógica, utilizado no treinamento de professores.

V - Sistema Personalizado - fluxograma

VI - Ampliação de recursos físicos para janeiro /80

VII - Projeto da Biblioteca

VIII - Mapeamento dos Módulos do Curso de Técnico em Eletrônica - Sistema Personalizado

IX - Grade curricular do curso de Técnico em Eletrônica.

Distribuição dos módulos do Sistema Personalizado no Sistema Seriado

X - Laboratório de Eletrônica

- Laboratório de Eletrotécnica

XII - Adendo às Normas regimentais (Partes grifadas):

1. O Caput do artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - A grade curricular de cada habilitação estabelecerá 04 (quatro) séries semestrais, com distribuição de carga horária baseada em 18 (dezoito) semanas por semestre letivo, perfazendo um total de 1.800 (hum mil e oitocentas) horas/aula.

2. O parágrafo 2º do artigo 42 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Nos casos de dificuldades relativas à prática profissional, a orientação se dará na oficina, laboratório ou atelier de desenho-individual, através de demonstração ou de outros meios, conforme cada caso.

Os dados acima referidos foram anexados ao processo.

2.- APRECIÇÃO:

O projeto apresentado para consideração deste Conselho constitui um documento digno das notáveis tradições do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo. Trata-se, realmente, de contribuição magnífica no sentido de enfrentar e resolver os imensos problemas com que se defronta o ensino de 2º grau, especialmente no que se refere à formação de técnicos. Os responsáveis pela instituição empregaram sua experiência e sua criatividade na busca de solução capaz de complementar, de maneira bastante feliz, a trilha aberta por este Conselho com a Formação Profissionalizante Básica, instituída pela Deliberação CEE nº 03/77.

Durante muitos anos, o Liceu de Artes e Ofícios procurou seguir os parâmetros comuns estabelecidos para o ensino de 2º grau, consciente de dispor para isto de condições excepcionalmente boas: instalações excelentes, professorado capaz, administração diligente. Os resultados obtidos, porém, estavam muito longe das expectativas e do esforço empregado, principalmente em virtude de índices alarmantes de evasão. Não foi difícil detectar a causa do desajustes os estudantes, em sua maioria, matriculavam-se no estabelecimento, não em busca de formação técnica, mas de habilitação para ingresso no ensino superior.

A solução proposta pelo estabelecimento supera inteligentemente o problema, ao exigir dos candidatos o 2º grau completo. Assim sendo, quem pretenda cursar escola superior nada mais tem a fazer no Liceu de Artes e Ofícios, que passará a receber apenas aqueles alunos genuinamente interessados na formação técnica. E não faltam candidatos, como demonstra a própria escolas para 440 vagas, apresentaram-se 1.342 inscrições.

No esquema proposto, há duas possibilidades de realização da formação técnica: mediante Sistema Seriado (§ 2º do Art. 32 do Regimento) em quatro séries semestrais, ou mediante sistema Personalizado (§ 1º do Art. 32 do Regimento).

O Sistema Personalizado constitui a grande novidade do Projeto apresentado pelo Liceu de Artes e Ofícios. Mediante os múltiplos recursos didáticos postos à sua disposição pela Escola, o estudante prepara-se, por conta própria, mas com assistência permanente de orientadores, para enfrentar a avaliação, em que deve demonstrar 100% de aproveitamento (Arts. 48 e 51 do Regimento). Não há preocupação com freqüência, porque o aproveitamento deve ser máximo; a intensidade dos estudos dependerá apenas

das necessidades de aprendizagem de cada estudante. Em rigor, esta modalidade de trabalho escolar não é prevista pela legislação, daí ter a Escola solicitado autorização para realizar experiência pedagógica. Entendemos que deva ser dada esta autorização, já que a experiência se reveste da maior seriedade e apresenta boas perspectivas de pleno êxito.

Dada a importância da experiência, bem como seu caráter inovador, haverá necessidade de prazo razoável, para que se possa realizar um acompanhamento criterioso dos resultados alcançados. Pensamos que seis anos constituem prazo adequado. Naturalmente, a Escola terá o cuidado de, ao final de cada ano letivo, preparar circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados verificados, o qual, após análise, crítica dos órgãos de supervisão, será encaminhado, com a possível brevidade, a este Conselho. Decorrido o prazo estipulado, a Escola dirá sobre sua disposição e sobre a oportunidade de se dar continuidade à experiência.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos deste parecer, autoriza-se, pelo prazo de seis anos, o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo a realizar experiência pedagógica, conforme projeto de "Cursos Especiais de Formação de Técnicos para Portadores de Certificado de 2º Grau" incluído no presente processo, compreendendo o Sistema Seriado e o Sistema Personalizado.

CESG, em 28 de maio de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator -

II - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Casimiro Ayres Cardoso, Emanuel Soares da Veiga Garcia, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1980.

a) Cons. LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de junho de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente